LEI Nº. 4.902/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 30/03/2021 A 30/06/2021.
Carlos A. Kampa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL À MICROEMPRESAS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, RS, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a custear até 50% (cinquenta por cento) dos juros contratados, por microempreendedores individuais e microempresas, limitados a 0,99% (zero vírgula noventa e nove por cento) ao mês, em financiamento destinado ao seu custeio e que estejam sediadas no Município há pelo menos 01 (um) ano, como auxílio emergencial pecuniário, limitados os valores a financiar em até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), visando mitigar os efeitos da pandemia da COVID/19.

Parágrafo único. O Município não se responsabiliza por qualquer outro encargo decorrente do financiamento contraído junto à instituição financeira respectiva, que não o pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos juros nos termos do *caput* desta Lei.

Art. 2º Para fins de obtenção do auxílio a beneficiária deverá apresentar:

a) CNPJ; e

b) cópia do contrato de financiamento firmado com a instituição financeira, para fins de custeio.

Rua Berlim, 240 - Centro - Cx. P. 141 - Tel/Fax: 51 3564.8800 - CEP 93.950-000 - DOIS IRMÃOS/RS
Home Page http://www.doisirmaos.rs.gov.br - E-mail: gabinete@doisirmaos.rs.gov.br

Parágrafo único. Para obtenção do benefício deverá apresentar, no momento da solicitação do financiamento junto à instituição financeira, as certidões negativas de débito com as fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º O auxílio emergencial será concedido mediante Termo de Compromisso em que conste que a empresa deverá se manter estabelecida no Município pelo prazo estabelecido para pagamento do financiamento.

§ 1º No caso de descumprimento das condições previstas nesta Lei e Termo de Compromisso firmado com a empresa beneficiária, fica essa obrigada a ressarcir ao Erário os valores correspondentes aos benefícios recebidos através da presente Lei, corrigidos monetariamente e acrescidos de 1% (um por cento) de juros ao mês, a contar da data do dispêndio pelo Município.

§ 2º Ficará dispensado do ressarcimento na forma do § 1º acima, no entanto, caso se verifique a ocorrência de fatos imprevisíveis ou, mesmo que previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas, devidamente comprovados.

Art. 4º O auxílio é de caráter emergencial e temporário, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19,observando-se, ainda, o limite de valor previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º O valor será transferido diretamente à instituição financeira em que contraído o financiamento, em conta a ser por ela informada, a ser creditado/pago a título de 50% (cinquenta por cento) dos juros contratados, conforme estatui a presente Lei, após formalizado o Termo de Compromisso com a empresa beneficiária.

Art. 6º Fica a critério do Poder Executivo designar servidor para acompanhar o atendimento do disposto no Termo de Compromisso e nesta Lei.

Art. 7º O auxílio financeiro criado por esta Lei fica limitado aos valores consignados e autorizados para tal finalidade, limitado a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

10.02.0023.0691.1006.1012 Programa Emergencial de Auxílio ao Comércio e ao Serviço
3.33.60.45.00.00.00 Subvenções Econômicas
Recurso - 1037 – Auxílio Financeiro União FPM

Art. 9º O Poder Executivo poderá estabelecer, através de Decreto, as demais condições necessárias ao atendimento do disposto nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS 30 DE MARÇO DE 2021.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.

Carlos A. Kasper
CARLOS ALBERTO KASPER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.